

**CONTRATO Nº 005/2013**

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE VALES ALIMENTAÇÃO (cartão magnético) que entre si fazem o **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CAU/MT** e, de outro lado, a empresa **BRASILCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA.**

O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MATO GROSSO - CAU/MT, autarquia federal de fiscalização profissional regida pela Lei 12.378, de 31/12/2010, inscrito no CNPJ sob o nº 14.820.959/0001-88, com sede na Av. Historiador Rubens de Mendonça, 2368, Ed. Top Tower, Salas 101, 102 e 103, 1º andar, CEP: 78050-000, Cuiabá-MT representado neste ato por seu Presidente, Claudio Santos de Miranda, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 2691754, expedida pela IFP-RJ, e inscrito no CPF sob o número 592.426.207-34, residente e domiciliado na Rua Cursino do Amarante nº 326, Bairro Quilombo, CEP 78.005-560, em Cuiabá-MT, doravante denominado **CAU/MT** ou **CONTRATANTE**; **II. BRASILCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.817.702/001-50, com matriz localizada na Rua Almiro de Moraes nº 116, Centro – Rio Verde – GO, cep: 75.901-150, e sede regional localizada na Avenida Primavera, nº 20, sala 17, bairro Bosque da Saúde, Centro Empresarial Bosque da Saúde, cep: 78050-030, Cuiabá-MT, neste ato representada pelos Senhores Dario da Costa Barbosa Junior, Diretor Administrativo, portador do CI/RG Nº 750.371 SSP-GO, inscrito no CPF 236.491.001-34 e o Senhor Lourivan Parreira França, Diretor Comercial, portador do CI RG Nº 1.250.855 SSP/GO e inscrito no CPF 311.700.721-00, ambos residentes e domiciliados em Rio Verde-GO, denominados **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **Contrato de Prestação de Serviços para fornecimento de vale alimentação**, que reger-se-á pela Lei n.º 8.666 de 21/06/1993, alterada pelas Leis nºs 8.883, de 08 de junho de 1994, 9.032, de 28 de abril de 1995, e 9.648, de 27 de maio de 1998, cuja celebração está de acordo com o PREGÃO PRESENCIAL n.º 001/2013, observada a dotação orçamentária prevista no elemento de despesa n.º 6.2.2.1.1.01.01.01.003.002 Programa de Alimentação ao Trabalhador - PAT e disponibilidade financeira destacada para esta finalidade, na forma das cláusulas e condições que se enunciam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto:**1 - Descrição do objeto**

Constitui objeto do presente contrato o **Fornecimento Vales- Alimentação** para empregados do CAU/MT, em meio eletrônico (cartão magnético), para aquisição de alimentação em estabelecimentos credenciados, observando o seguinte:

- a) A validade dos Vales Alimentação (cartão magnético) não poderá ser inferior a 90 dias, contados da data de sua emissão;
- b) Os vales-Alimentação (cartão magnético) não utilizados no período de validade acima referido serão devolvidos à **CONTRATADA**, para reembolso ao CAU/MT, o qual deverá ocorrer em 30 (trinta) dias a contar da devolução;
- c) Na administração e fornecimento dos Vales-Alimentação (cartão magnético), a **CONTRATADA** deverá observar o que segue:
 - c.1) O fornecimento do objeto dar-se-á conforme solicitação mensal do CAU/MT, na qual serão informadas as quantidades e os valores a serem creditados em cada cartão magnético, observando-se os prazos constantes no Contrato.
 - c.2) A entrega dos Vales Alimentação (cartão magnético) deverá ser feita mensalmente, no endereço abaixo indicado, observadas as disposições acima, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas decorrentes de frete, embalagens, seguros, mão-de-obra, entre outras.
- f) - O objeto do presente contrato deverá ser entregue no endereço abaixo indicado:
Av. Historiador Rubens de Mendonça, 2368 Edifício Top Tower salas: 101, 102 e 103 Bairro: Jardim



Aclimação – Cuiabá/MT CEP: 78.050-000.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A **CONTRATADA** se compromete a cumprir as obrigações abaixo descritas, além daquelas decorrentes direta ou indiretamente do presente contrato:

- a) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, mediante solicitação, por escrito, nas mesmas condições deste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme preceitua o art. 65, § 1º da Lei 8.666/93;
- b) Fornecer ao CAU/MT os Vales-Alimentação (cartão magnético), nas quantidades requisitadas, no prazo de 7 (sete) dias úteis contados da data do recebimento da solicitação;
 - b.1) Os cartões magnéticos devem vir acompanhados da respectiva senha e guia de utilização;
 - b.2) Disponibilizar nos cartões magnéticos os valores determinados pelo CAU/MT, a título de benefício Vale-Alimentação para cada cartão;
- c) A **CONTRATADA** deverá administrar e fornecer o objeto do presente contrato, conforme solicitação do CAU/MT, englobando as atividades (obrigações) constantes no Contrato;
- d) Repor os cartões magnéticos faltantes, perdidos ou extraviados, independente da responsabilidade decorrer da **CONTRATANTE** ou da **CONTRATADA**, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- e) Reembolsar, pontualmente, os estabelecimentos credenciados, do valor dos vales utilizados pelo **CONTRATANTE**, durante o período de validade, independente da vigência do contrato, ficando de logo estabelecido que o **CONTRATANTE** não responderá solidária ou subsidiariamente por qualquer reembolso, que se constitui de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**;
- f) Emitir Nota Fiscal/Fatura dos serviços prestados;
- g) A **CONTRATADA** deverá manter grande rede de estabelecimentos credenciados no Mato Grosso, sendo imprescindíveis na capital e no interior, conforme municípios estabelecidos no processo licitatório.
- h) Apresentar, sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, a relação utilizada dos estabelecimentos credenciados, com nome e endereço;
- i) Por solicitação do **CONTRATANTE**, deverá a **CONTRATADA** ampliar a rede de credenciamento, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar do recebimento da solicitação, que deverá ser respondida dentro de 15 (quinze) dias úteis;
- j) Manter nos estabelecimentos credenciados, em local visível e de fácil identificação, o adesivo com o logotipo da **CONTRATADA**;
- l) A **CONTRATADA** deverá dispor de meio eletrônico e/ou telefônico para consulta de saldo disponível pelo usuário do cartão magnético;
- m) Agilizar a imediata correção das falhas apontadas pelo **CONTRATANTE**, concernente a execução do presente contrato;
- n) Cancelar ou estornar créditos nos cartões magnéticos quando solicitado pelo CAU/MT, assumindo o **CONTRATANTE** total responsabilidade quanto a eventuais demandas judiciais daí decorrentes;
- o) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações;
- p) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte resultantes da execução do contrato;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CAU/MT:

- a) Promover, mensalmente, a solicitação de emissão dos Vales- Alimentação (cartão magnético) à **CONTRATADA**, informando as quantidades e os valores a serem creditados em cada cartão magnético, observando-se os prazos constantes no presente Contrato;
- b) A solicitação à **CONTRATADA**, com as informações referidas na alínea “a” acima, deverá ser feita com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, contados da data desejada para a disponibilização dos Vales-Alimentação (cartão magnético);



b.1 - O CAU/MT poderá, até 2 (dois) dias antes da data prevista para a disponibilização dos Vales-Alimentação (cartão magnético), proceder à alteração da solicitação a que se refere à alínea "a" dessa cláusula;

c) A solicitação à **CONTRATADA**, com as informações referidas na alínea "a", deverá ser feita via meio eletrônico a ser acordado entre as partes;

d) Indicar, quando da realização de cada solicitação, expressamente, o preposto ou empregado responsável pelo recebimento dos cartões e respectivas senhas;

e) Conferir, no ato de entrega, os Vales-Alimentação (cartão magnético), verificando a conformidade ou não com a solicitação feita à **CONTRATADA**, para fins de aceite;

f) Em caso de aceite, fornecer à **CONTRATADA** comprovante de recebimento do objeto, devidamente assinado pelo responsável indicado para tal fim;

g) Promover aos pagamentos da taxa de administração mensal e de reemissão dos cartões eletrônicos, bem como a soma dos valores disponibilizados mensalmente a título de vales alimentação, discriminados na Nota Fiscal/Fatura;

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO:

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste presente instrumento, sendo permitida a sua prorrogação por iguais períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO:

Parágrafo primeiro: O valor total mensal do presente contrato é de **R\$ 2.040,00** (dois mil e quarenta reais) mensais sendo:

1.1. Valor unitário mensal de vale-alimentação: **R\$ 250,00** (duzentos e cinquenta reais);

1.2. Valor total mensal de vale-alimentação para 08 (oito) funcionários: R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

1.3. Valor percentual da taxa de administração: 2.0 % (dois por cento) sob o valor total mensal de vale alimentação.

Parágrafo segundo: o montante do valor estimado poderá ser reajustado de acordo com Portaria Normativa do CAU/MT;

Parágrafo terceiro: Não haverá taxa para emissão de cartão magnético.

Parágrafo quarto: As tarifas contratadas no parágrafo anterior poderão ser corrigidas, a partir da data do início deste contrato, pelo índice de variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas) ou índice que venha a substituí-lo, na menor periodicidade legal permitida, a qual nesta data é de 12 (doze) meses.

Parágrafo quinto: o preço ajustado nesta cláusula inclui todos os impostos, taxas, contribuições sociais e despesas relativas ao objeto do presente contrato, não sendo aceita nenhuma outra cobrança, sob qualquer hipótese.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

Parágrafo primeiro: Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, mediante a formalização dos respectivos aditivos.

Parágrafo segundo: Os valores deste contrato poderão sofrer alterações em virtude de demissões e admissões de funcionários.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:

Parágrafo primeiro: O pagamento será efetuado à empresa **CONTRATADA** em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de faturamento, em parcela única, através de crédito em conta corrente da mesma e/ou boleto bancário.

Parágrafo segundo: A **CONTRATADA** obriga-se a entregar ao CAU/MT as notas fiscais e faturas com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data prevista para pagamento.

Parágrafo terceiro: caso o vencimento recaia em dia em que não haja expediente bancário o mesmo será prorrogado, automaticamente, para o primeiro dia útil seguinte.

Parágrafo quarto: Caso a empresa não seja optante pelo sistema simplificado de impostos (SIMPLES) estará, na oportunidade do pagamento, sujeita à retenção na fonte dos valores correspondentes ao Imposto de Renda, Contribuição Social sobre o lucro e as contribuições à



COFINS e ao PIS/PASEP, nos termos do artigo 34 da Lei 10.833/2003 e Instrução Normativa SRF nº. 480/04, Instrução Normativa SRF nº. 539/05, nas faturas de prestação de serviços e/ou consumo, haverá retenção de tributos, conforme o Anexo I da tabela de Retenção.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do elemento de despesas nº. 6.2.2.1.1.01.01.01.003.002 Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, do plano de contas em vigor, com disponibilidade financeira destacada para esta finalidade.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

A **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades administrativas consignadas nos artigos 86, 87 e 88, da lei nº 8.666/93, sem prejuízo das cominações previstas em seus artigos 89 a 99.

Parágrafo Primeiro: pela inexecução total ou parcial do presente contrato, o CAU/MT poderá aplicar multa pecuniária à **CONTRATADA**, conforme previsto no inciso II do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, que será equivalente a 10% (dez por cento) do valor mensal total da prestação dos serviços e que será descontada por ocasião do pagamento da fatura mensal.

Parágrafo Segundo: na reincidência a multa dobrará de valor.

Parágrafo Terceiro: as multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;

Parágrafo Quarto: a multa a que se refere este item não impede que o **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas em lei;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pelo CAU/MT, independente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- por descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer das cláusulas ou dispositivos do presente contrato pela **CONTRATADA**;
- pela decretação de falência, pedido de concordata, liquidação judicial ou extrajudicial ou suspensão pelas autoridades competentes das atividades da **CONTRATADA**;
- Inobservância de dispositivos legais;
- pela dissolução da empresa **CONTRATADA**;
- em nos demais casos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

Parágrafo primeiro: nos casos de rescisão pelos incisos 'a' e/ou 'c' do "caput", a parte inadimplente será responsável pelo ressarcimento, à outra, de eventuais prejuízos decorrentes da rescisão.

Parágrafo segundo: poderá, ainda, o presente contrato ser rescindido, por acordo entre as partes, a qualquer tempo por motivo justificável, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, devendo a parte interessada na ruptura comunicar, por escrito, a outra com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS COMUNICAÇÕES:

Toda e qualquer comunicação entre as partes, relativamente ao presente contrato, somente será considerada válida quando feita por escrito, podendo ser entregue ou enviada por carta protocolada, por telegrama ou tele-fax, por correio eletrônico, sempre mediante comprovação de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO:

A **CONTRATADA** deverá apresentar Certidão Negativa de Débito do INSS, emitida pelo INSS, Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais à Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em plena validade; e o Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, todos em plena validade, por ocasião da celebração de aditivos de prorrogação deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- O CAU/MT, sem prejuízo de eventuais ações diretas de seus gestores, poderá indicar um preposto para atuar no planejamento, controle e gerenciamento de todas as operações relacionadas neste contrato;
- Para todos os fins legais e contratuais, não há qualquer vínculo empregatício entre o CAU/MT e



CAU/MT

Conselho de Arquitetura
e Urbanismo de Mato Grosso

os empregados da **CONTRATADA** utilizados na execução dos serviços objeto do presente contrato;

- c) A **CONTRATADA** declara, neste ato, que examinou completa e cuidadosamente todas as especificações dos serviços ora contratados, que está perfeitamente a par de todas as possíveis dificuldades que possa encontrar na execução dos serviços e que assume toda a responsabilidade pela fiel execução dos mesmos, bem como por todos os riscos a ele associados;
- d) É expressamente vedada a subcontratação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - PARTES INTEGRANTES DO CONTRATO:

Fazem parte integrante do presente contrato o ANEXO I – Relação de Cidades e, independente de transcrição, o convite para o certame e a respectiva PROPOSTA da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DO FORO:

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas decorrentes deste Contrato, as partes elegem o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso – Cuiabá, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e pactuadas, assinam o presente aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, ante as testemunhas instrumentárias que a tudo assistiram e também assinam, para que surta seus efeitos jurídicos.

Cuiabá/MT, 22 de maio de 2013.

CONTRATANTE:

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MATO GROSSO – CAU/MT

CONTRATADO:

DÁRIO DA COSTA BARBOSA JUNIOR – Diretor Administrativo BRASILCARD
CPF: 236.491.001.34

LOURIVAN PARREIRA FRANÇA – Diretor Comercial BRASILCARD
CPF: 311.700.721-00

TESTEMUNHAS:

.....
Nome: OSWALDO SANTOS
CPF: 009.746.811-80

.....
Nome: LIZA ANDREIA DA COSTA
CPF: 699.465.901-15